



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 3 de abril de 2018 - Nº 1930 - Divulgado em 02/04/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos	2
<i>Resultado de Licitação</i>	2
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	3
4. Atos da 1ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
5. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
6. Alertas	12
7. Atos da Auditoria	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
8. Atos dos Jurisdicionados	16
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16
<i>Errata</i>	28

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 063/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no MEMO DEAGM I Nº 007/2018, RESOLVE designar ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 370.590-1, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deste Tribunal, com lotação na Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III – DIAGM III.

Portaria TC Nº: 062/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 23769/18, RESOLVE dispensar, a pedido, ANA CÉLIA ALBUQUERQUE DA COSTA, matrícula nº 370.578-1, do exercício da Função de Confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, deste Tribunal, com efeitos desde o dia 20 do corrente mês.

Portaria TC Nº: 061/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DIEP Nº 08/2018, RESOLVE designar RITA DE CÁSSIA DA SILVA, matrícula nº 370.449-1, para substituir MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA,

matrícula nº 370.057-7, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação na Divisão de Expediente e Protocolo, desde o dia 27 de março do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em compensação de dias trabalhados em recesso e em gozo de férias.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 060/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 21, 22 e 25 da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007 - PROCESSO TC Nº 04799/18

Id	Matrícula	Nome	Cargo	Nível atual	Nível novo
1	3706427	Eduardo Bonfim da Silva	Agente Condutor de Veículos	V	VI
2	3706401	Valdemir Lima de Araújo	Agente Condutor de Veículos	V	VI
3	3706371	Bruno Sumé Lima Soares	Agente de Protocolo e Tramitação	V	VI
4	3706338	Euclides Alves de Sá	Agente de Protocolo e Tramitação	V	VI
5	3706389	Laszlo de Medeiros Santos	Agente de Protocolo e Tramitação	V	VI
6	3706354	Leonardo de Lima Sales	Agente de Protocolo e Tramitação	V	VI
7	3706362	Leonardo Weber Castor de Lima	Agente de Protocolo e Tramitação	V	VI

Portaria TC Nº: 059/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no PROC TC Nº 04689/18, RESOLVE conceder promoção funcional, da classe "D" para a classe "E", à servidora ANA RAQUEL SÁ DA NÓBREGA, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.728-8, com base no art. 18 c/c o art. 22, §2º, inciso I da Lei nº 8.290/07.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 01947/18, tipo menor preço global, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 001/2018, para formação de ata de registro de preço, visando a Aquisição de Mini Computador padrão "RASPBERRY PI 3 MODEL B", tendo como vencedora a empresa ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI-ME - CNPJ 16501916/0001-65, com o valor global de R\$ 31.250,00 (trinta e hum mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Aquisição de Mini Computador padrão "RASPBERRY PI 3 MODEL B	100	RASPBERRY	250,00	31.250,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 2 de abril de 2018. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2166 - 11/04/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04085/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a); Marcylio de Queiroz Silva, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05385/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00086/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [02276/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Edvan Pereira Leite, Ex-Gestor(a); Nívea Dantas da Nóbrega, Procurador(a); Tiago Liotti, Procurador(a); Deusdete Queiroga Filho, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02276/07, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM, à unanimidade, em: I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 00468/10, no que concerne ao cumprimento do seu item III; II. APLICAR MULTA no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autoridade omissa, Senhor Deusdete Queiroga Filho, então Diretor-Presidente da CAGEPA, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento

ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, atual Diretor-Presidente da CAGEPA para que venha a impedir a manutenção de empregados públicos cedidos com ônus a órgãos que não sejam do Poder Executivo Estadual, com observância do normativo interno da CAGEPA, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, dentre outros aspectos; IV. ENVIAR cópia do último relatório da Corregedoria para a Auditoria, para que os fatos ali mencionados sejam apreciados nas Prestações de Contas subsequentes da CAGEPA. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00087/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [01925/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Laura Maria Farias Barbosa, Gestor(a); Maria da Luz Silva, Ex-Gestor(a); Antonio Gualberto Viana Chianca, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Medeiros de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.925/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 000356/12, no que concerne ao cumprimento do item III do Acórdão APL TC 01034/11; II. APLICAR MULTA no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à autoridade omissa, Senhora LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, atual Gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à referida gestora, Senhora LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, para que proceda às medidas discriminadas no Acórdão APL TC 000356/12, no que concerne ao cumprimento do item III do Acórdão APL TC 01034/11, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, dentre outros aspectos; IV. COMUNICAR à Procuradoria-Geral do Estado para reforçar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte ao Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca, no exercício de suas competências constitucionais; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de março de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00081/18

Sessão: 2162 - 14/03/2018

Processo: [03182/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Antônio Severino Filho, Gestor(a); Magno Demys de Oliveira Borges, Ex-Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03182/12, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão APL - TC 00411/17; CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial; CONSIDERANDO o

voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, por unanimidade, em: 1. Julgar não cumprido o item III do Acórdão – APL TC 00411/17; 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 63,02 UFR-PB, ao gestor do Município de Lagoa, Sr. Antônio Severino Filho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) do Município de Lagoa, relativo ao exercício financeiro de 2018 (Processo TC n.º 00179/18), para subsidiar sua análise; 4. Encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aqui aplicada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. TC – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO.

Ata da Sessão

Sessão: 2162 - Ordinária - Realizada em 14/03/2018

Texto da Ata: Aos quatorze dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra licenciado), Marcos Antônio da Costa, que se encontrava em gozo de férias regulamentares e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo (ambos em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Fase de Comunicações, indicação e requerimentos: Inicialmente, o Presidente registrou a presença, no plenário, dos alunos do 2º ano do Centro de Educação da Polícia Militar, do Curso de Formação de Oficiais (CFO/PM), da disciplina Direito Administrativo, capitaneados pelo Professor e Capitão Carlos Alves de Carvalho Júnior. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, no próximo dia 16 do corrente mês não estarei neste Tribunal, mas será comemorado o Dia do Ouvidor. Na qualidade de Ouvidor deste Tribunal, gostaria de deixar uma mensagem aos servidores que compõem a Ouvidoria deste Tribunal, coordenada pelo talentoso Auditor de Contas Públicas Ênio Martins Norat, além da Sra. Ana Márcia Alves (que se deslocou para o Cerimonial desta Corte de Contas), Anne Margareth Guerra Fortes Barbosa, Odir Milanez Cunha Lima Filho, Ana Karina Furtado Vasconcelos, bem como os estagiários Jordana da Rocha Pereira, Fabiano Soares e Rafael Rodrigues. Este órgão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba recebeu nada mais nada menos do que quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove demandas no ano passado e quase 100% respondidas, bem mais do que esse número, porque os telefonemas e as visitas pessoais não foram catalogados. Restam, em função de documentos outros e em função de verificação das informações que podem ser prestadas, cento e setenta e uma solicitações de informações. Isto demonstra a marca da eficiência da equipe que compõe a Ouvidoria deste Tribunal, que Vossa Excelência integrou há algum tempo atrás, também, na qualidade de Ouvidor. Quero deixar registrado os meus parabéns a todos os servidores que compõem as Ouvidorias dos Tribunais de Contas do Brasil e me sinto muito feliz em ser o Ouvidor desta instituição. Parabéns a todos”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente disse o seguinte: “Na Ouvidoria, desde a sua criação, todos os que lá passaram deram a sua contribuição para o sucesso daquele órgão, como o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que já desempenhou com maestria o papel de Ouvidor desta Corte. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, sem dúvida, impõe a sua marca de grande administrador e espírito público, dando à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba a efetividade compatível com as atividades do órgão”. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para comunicar que expediu Decisão Singular, nos autos do Processo TC-3652/18, onde

indeferiu o pedido de parcelamento de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, através do Acórdão APL-TC-00173/16, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013, tendo em vista a sua intempestividade. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, solicitando o gozo de 10 (dez) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 26/06/2018. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente, fez a seguinte proposição: “Faleceu na noite do último sábado (10), do Diretor de programação da TV Arapuan, Antônio Rodrigues dos Hino. Ele estava internado no Hospital Samaritano tratando de um câncer e havia completado 52 anos de idade no dia anterior. Antônio Hino teve passagens por todas as televisões da Capital paraibana. Profissional requisitado pelas emissoras no meio jornalístico, recentemente tinha sido contratado pela TV Arapuan. Ante o exposto, submeto ao Plenário VOTO DE PESAR para ser remetido à família enlutada”. O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão à família do Sr. Antônio Rodrigues dos Hino. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte comunicado: “Informo que hoje, pela manhã, o Centro Cultural Ariano Suassuna – CCAS, estará sediando evento da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Autismo, sob o comando do Deputado Ranieri Paulino. Já Amanhã, a partir das 08h00, também no Centro Cultural Ariano Suassuna – CCAS, tem início o II Encontro Técnico de Controle Interno do Município de João Pessoa, com o apoio do TCE/PB, continuando na sexta-feira com a I OUVIDORIA EM AÇÃO, tendo como tema: A Ouvidoria como ferramenta de gestão democrática. Ambos os eventos integram a programação da II Semana Municipal da Transparência Pública e Combate à Corrupção. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04225/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de LOGRADOURO, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves – (OAB-PB 19279). Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Logradouro, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Logradouro, Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho, exercício de 2015; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Prefeita Sra. Célia Maria de Queiroz Carvalho; 4- Recomendar a atual gestão para guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05363/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PILAR, tendo como Presidente o Vereador Geraldo Costa da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o Relator iria funcionar na qualidade de Conselheiro em exercício, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sr. Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico). MPCONTAS: Retificou, oralmente, o parecer ministerial constante dos autos, para opinar pelo julgamento regular das contas, sem aplicação da multa. RELATOR: Votou, no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, sob a presidência do Vereador Geraldo Costa da Silva, relativas ao exercício de 2016. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS INDIOS, Sr. Arlindo Francisco de Sousa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0121/15 e no Acórdão APL-TC-0611/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o

Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 04/10/2017, o Relator votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, negue-lhe provimento, para manter inalteradas as decisões recorridas. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa não participou da sessão do dia 04/10/2017, por motivo justificado. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, suscitou uma Preliminar, que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, com a anuência do Relator, no sentido de que o julgamento do presente Recurso de Reconsideração fosse adiado para a sessão plenária do dia 28/03/2018, a fim de que o processo em tela fosse remetido ao setor da gestão da informação, para que se proceda um levantamento acerca dos recolhimentos previdenciários ocorridos no exercício em referência. PROCESSO TC-05583/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Írio Dantas da Nóbrega (OAB-PB 10025) e o ex-gestor do município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, agradeço profundamente a oportunidade que Vossa Excelência me dá de me dirigir a esta Corte de Contas, a qual tive a honra de acompanhar a sua instalação, há mais de quarenta anos atrás, quando o seu primeiro Presidente, Conselheiro Otacílio Silva da Silveira, de saudosa memória, afirmava - em reunião desta Corte de Contas, da qual tive a honra de ser testemunha representando, à época, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, da qual era Secretário de Finanças – que a criação deste Tribunal não tinha, como apregoavam, o objetivo de punir mas, acima de tudo, de orientar. Ao longo desses anos, por onde passei (Prefeitura, Estado, Cagepa, Saelpa, Telpa, etc.), cinquenta e cinco anos de serviço público. Durante todo esse tempo, sempre e sempre procurei este Tribunal, sempre e sempre precisei e necessitei da orientação desta Corte de Contas e esta orientação nunca me foi negada. Nesta oportunidade, peço permissão à Vossas Excelências para citar Conselheiros, ex companheiros de trabalho, e Conselheiros com quem sempre mantive afinidade e entendimento, que prestaram grandes serviços ao Estado da Paraíba e que honraram, sobremaneira, este Tribunal. Citaria, aqui, os Conselheiros: Otacílio Silva da Silveira, Antônio Carlos Escorel de Almeida, José Braz do Rêgo, Flávio Sátiro Fernandes, Luiz Nunes Alves, Evaldo Cruz, Juarez Farias, Gleryston Holanda de Lucena. Na fase atual, os Conselheiros: Antônio Nominando Diniz Filho, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Vossa Excelência, que preside, hoje esta Corte de Contas, e todos, enfim, que, em um momento ou outro, nunca me negaram orientação. Momentos difíceis, momentos como o problema da Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba, com aquela construção de mil e duzentos açudes, e aqui procurando o Conselheiro Luiz Nunes Alves, então Presidente desta Corte, ele fez questão de instalar naquela Secretaria, uma auditoria que passou mais de sessenta dias fazendo levantamentos, viajando conosco todo o interior do Estado, a fim de que chegássemos a uma conclusão e a uma definição de todo aquele problema. No famoso episódio do rompimento da Barragem Camará, quando estávamos à frente da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba, procuramos este Tribunal e dele obtivemos todo o apoio no sentido de que fossemos orientados na forma de proceder, desde que ali existiam recursos do Governo Federal incluídos naquela obra. Outros e outros problemas ao longo do tempo. Na instalação do Município de Boa Vista, que tive a honra de dirigir por dezesseis anos, quando nada existia e procuramos este Tribunal, pedimos orientação de como proceder para a instalação de um novo município, que não tinha sequer uma cadeira. Através dessas orientações é que estamos, aqui, para transmitir o nosso agradecimento e dizer aquilo que sempre digo: Um mandato público não termina quando ele é encerrado; um mandato público termina quando o dirigente tem as suas contas examinadas e aprovadas. Então, aí e somente a partir daí é que ele pode dizer: Cumpri com a minha missão. Porque o que estamos vendo, hoje, nesse país, com muita tristeza, são dirigentes que acompanhamos ao longo da vida e que depois de dez ou vinte anos que estão afastados, surgem nesse lodaçal que enlameia todo o nosso país. Agradeço, mais uma vez, profundamente, a oportunidade que me é dada de estar presente, nesta sessão, para agradecer todo esse apoio e dizer aos Senhores Prefeitos, pois ouvi muito de alguns

Prefeitos que estavam com medo do Tribunal de Contas, pois era um órgão punitivo, mas sempre disse e vou continuar dizendo que o Tribunal de Contas é antes e acima de tudo, um órgão orientador e o sujeito erra porque quer, erra quando quer ou erra quando é insinuado. Senhor Presidente, agradeço à Vossa Excelência, agradeço aos Senhores Conselheiros, agradeço aos membros do Ministério Público de Contas, agradeço a todos os Auditores sem exceção, porque sempre fui muito bem recebido neste Tribunal, dentro de cada setor, desde a portaria até a chegada ao Gabinete da Presidência ou ao Gabinete dos Conselheiros. No encerramento da minha vida pública, que tenho a honra de fazê-lo neste Tribunal, além destes agradecimentos, transmito, também, aqueles que me acompanharam ao longo da vida, funcionários de Secretarias, funcionários da Prefeitura da minha cidade, aos Contadores, que são aqueles que procuram levar os conhecimentos e as orientações deste Tribunal para as prefeituras, a maioria procurando trabalhar com absoluta honestidade. Sabemos que em toda regra há uma exceção, mas não vamos olhar para essas exceções e sim para os acertos, daí por que finalizo dizendo a todos os Senhores: Muito obrigado por tudo que aprendi através desses homens de bem que, aqui, nomeiei e através dos que, aqui, estão hoje. Volto para a minha cidade, volto para o meu Cariri, volto para a minha Boa Vista, com a certeza do dever cumprido. Muito Obrigado.” Em seguida, o Presidente fez o seguinte comentário: “Este testemunho do ex-Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, é muito caro ao Tribunal de Contas, que desde a sua criação, sua trajetória, sua tradição e sua modernidade tem primado, sem dúvida, por ser um agente interativo com a gestão pública e não apenas o fiscal, como Sua Excelência bem frisou. Ser um ator que se esmera muito mais em auxiliar, em ajudar e tentar contribuir da melhor forma, para a gestão pública”. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Boa Vista, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito Sr. Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício de 2016; 2- Julgue regulares as Contas de Gestão, relativa ao exercício de 2016, recomendando à Administração Municipal de Boa Vista que adote medidas, objetivando não repetir as falhas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Na oportunidade, o Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima parabenizou o ex-Prefeito Edvan Pereira Leite por toda a sua história política, recomendando à Sua Excelência que não deixasse a vida pública, porque um administrador do seu quilate era raro e difícil. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou, integralmente, o voto do Relator, enfatizando que o depoimento do ex-Prefeito Edvan Pereira Leite era histórico e memorável, que ficará gravado nos anais desta Corte de Contas e que poderá ser utilizado nos próximos encontros de gestores realizados pelo TCE/PB, pois Sua Excelência havia dito, com muita propriedade, como tem se comportado o Tribunal de Conta do Estado da Paraíba ao longo de sua história. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou de acordo com o entendimento do Relator, salientando que o Sr. Edvan Pereira Leite, na qualidade de Prefeito, Vereador, Secretário de Estado e Municipal e Presidente de Empresa Pública, teve uma folha de serviços cumprida no Estado da Paraíba como poucos administradores, pois Sua Excelência sempre teve uma vida íntegra, não somente na sua condução de vida, mas também, como gestor público. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão acompanhou o voto do Relator, fazendo o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, creio que o Sr. Edvan Pereira Leite teve uma grande participação e prestou uma grande contribuição por onde passou e a sensação do dever cumprido fica registrada por nada mais nada menos do que nos doze índices que o Tribunal elencou para avaliar a efetividade nos gastos com Educação. Em todos os índices a Prefeitura Municipal de Boa Vista tem melhor situação do que o Estado da Paraíba e os demais municípios da região, com destaque para a nota do IDEB, onde atinge o ponto máximo e este dado, por si só, já nos mostra a qualidade da administração do ex-Prefeito Edvan Pereira Leite”. Ao final, o Presidente aduziu que os depoimentos na direção do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba farão parte dos seus anais e da sua história e que o ex-Prefeito Municipal de Boa Vista, Sr. Edvan Pereira Leite, também, fará parte da história desta Corte e da administração pública paraibana, como exemplo, não só para a Paraíba, mas para todo o Brasil. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-03182/12 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no item III do Acórdão APL-TC-00411/17, por parte do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Antônio Severino Filho. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de



defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte, decida: 1- Julgar não cumprido o item III do Acórdão APL-TC-00411/17; 2- Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 63,02 UFR-PB, ao gestor do Município de Lagoa, Sr. Antônio Severino Filho, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Determinar a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) do Município de Lagoa, relativo ao exercício financeiro de 2018 (Processo TC n.º 00179/18), para subsidiar sua análise; 4- Encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da cobrança da multa aqui aplicada. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu autorização para se retirar da sessão, a fim de realizar exames médicos complementares, no que foi deferido pelo Presidente. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, até o final da sessão. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04550/15 – Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0125/16 e no Acórdão APL-TC-0478/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima havia se retirado da sessão, no momento da votação. Em seguida, o Presidente, diante das ausências dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, ficando a sua proposta de decisão, proferida na sessão anterior, transformada em voto. A seguir, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-00125/16, emitindo novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2014; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00478/2016, passando a julgar regulares com ressalvas as contas de governo da referida gestora, reduzindo a multa aplicada de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Vencido, por maioria, o voto do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05702/17- Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do ex- Prefeito Municipal de Aguiar, Sr. Manoel Batista Guedes Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB-PB 5714). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Manoel Batista Guedes Filho, ex-Prefeito do Município de Aguiar, relativa ao exercício de 2016, com a ressalva do inciso VI do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal e as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na qualidade de ordenador de despesa, durante o exercício de 2016; 3- Declare que o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Manoel Batista Guedes Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual,

em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Represente ao Tribunal de Contas da União acerca das constatações assinaladas com relação ao construção do açude com recursos federais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06625/09 – Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maira do Socorro Frade Vieira, sucessora e inventariante do espólio do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior (falecido), ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02243/11, emitido quando do julgamento de inspeção de obras. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho que, na oportunidade, atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB-9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os requisitos de admissibilidade. RELATOR: Diante de informações prestadas pelo Advogado de defesa, durante a sua sustentação oral, o Relator solicitou a retirada do processo de pauta, para análise dos fatos ali indicados, tocante a levantamento fotográfico, bem como, a informação de que os recursos empregados ser de origem federal, sobre os quais não há jurisdição desta Corte. PROCESSO TC-06395/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Bianca Virginia Alexandrino, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas decidam: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, exercício de 2016; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Sr. José Alexandrino Primo, referente ao exercício de 2016; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao referido gestor, no valor de R\$ 2.000,00, o equivalente a 41,90 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Recomendar ao Prefeito no sentido de não mais incidir nas irregularidades ora verificadas; 6- Julgar regulares as contas de gestão, referente ao exercício de 2016, do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de responsabilidade da Sra. Bianca Virginia Alexandrino. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04332/14 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, tendo como Presidente a Vereadora Margarete Carvalho de Araújo, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado José Humberto Cardoso de Queiroz (OAB-PB-23497). MPCONTAS: na oportunidade, retificou, oralmente, o parecer ministerial constante dos autos, passando a opinar pela regularidade com ressalvas das contas, mantendo a multa sugerida. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade da Vereadora Margarete Carvalho de Araújo, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar que a referida gestora atendeu parcialmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício de 2013; 3- Aplique multa pessoal à Margarete Carvalho de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Enviar cópia da presente



decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Chefe do Poder Executivo, Sr. Jurandi Gouveia Farias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03758/16 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, tendo como Presidente o Vereador José Edberto Gomes de Melo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas: 1- Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo; 2- Declare o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Impute débito ao Sr. José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 181.502,92, referentes às despesas sem previsão legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa ao débito imputado ao tesouro municipal; 4- Aplique multa pessoal, ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 9.856,70, por força das eivas constatadas, que denotam desobediência à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Assine prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor, Sr. José Edberto Gomes de Melo, para que o mesmo: a) comprove a regularidade dos recursos repassados pela Casa Legislativa, no exercício de 2015 às instituições financeiras, decorrentes de consignações na folha de pagamento; b) comprove a contabilização e repasse à Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo de todos os valores retidos pela Câmara, em 2015, referentes à IRRF e ISS; 6- Comunique à Receita Federal do Brasil acerca de não pagamento das contribuições previdenciárias devidas, para providências, tendo em vista suas atribuições; 7- Recomende ao gestor não repetição das eivas constatadas na presente prestação de contas, sob pena de rejeição de contas, bem como a adoção de medidas administrativas no sentido de proceder tombamento de bens patrimoniais e correta contabilização dos gastos públicos de modo atender a Lei nº 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04867/17 – Prestação de Contas Anual da gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Gilberta Santos Soares, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da Auditoria, pelo julgamento regular das contas. RELATOR: Votou no sentido de o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2016, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas; 2- Recomendar à atual administração da SEMDH mais eficiência à gestão dos convênios celebrados, de modo a evitar a devolução de recursos por inexecução dos seus objetos; 3- Recomendar à DIAFI o exame das despesas desta Secretaria e do Governo do Estado com a SODEXO Pass do Brasil Serviço e Comércio S.A., em razão da crescente elevação de despesas pagas no período 2015 a 2017, cujo ramo de atividade é Serviços de Escritório, de apoio Administrativo e outros serviços prestados à empresa, como emissão de vales-alimentação, vales transporte e similares. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-02276/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0468/10, por parte do ex-gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Pereira Leite. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão da declaração de

impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Declarar o descumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 00468/10, no que concerne ao cumprimento do seu item III; 2- Aplicar multa no montante de R\$ 2.000,00, à autoridade omissa, Senhor Deusdete Queiroga Filho, então Diretor-Presidente da CAGEPA, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, atual Diretor-Presidente da CAGEPA para que venha a impedir a manutenção de empregados públicos cedidos com ônus a órgãos que não sejam do Poder Executivo Estadual, com observância do normativo interno da CAGEPA, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, dentre outros aspectos; 4- Enviar cópia do último relatório da Corregedoria para a Auditoria, para que os fatos ali mencionados sejam apreciados nas Prestações de Contas subsequentes da CAGEPA. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-01925/11 – Verificação de Cumprimento da Decisão constante do Acórdão APL-TC-00356/12, por parte da gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o descumprimento da decisão constante no Acórdão APL TC 00356/12, no que concerne ao cumprimento do item III do Acórdão APL TC 01034/11; 2- Aplicar multa no montante de R\$ 2.000,00, à autoridade omissa, Senhora Laura Maria Farias Barbosa, atual Gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias à referida gestora, Senhora Laura Maria Farias Barbosa, para que proceda às medidas discriminadas no Acórdão APL TC 00356/12, no que concerne ao cumprimento do item III do Acórdão APL TC 01034/11, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas do Governo do Estado da Paraíba, dentre outros aspectos; 4- Comunicar à Procuradoria-Geral do Estado para reforçar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte ao Sr. Antônio Gualberto Viana Chianca, no exercício de suas competências constitucionais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04681/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de DUAS ESTRADAS, tendo como Presidente o Vereador Derivaldo Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Duas Estradas, de responsabilidade do Sr. Derivaldo Ferreira da Silva; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Duas Estradas no sentido de evitar a repetição da falha verificada nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05410/17 – Prestação de Contas Anual



da Mesa da Câmara Municipal de SERRARIA, tendo como Presidente o Vereador Ronaldo da Silva Santos, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regular as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Serraria, de responsabilidade do Sr. Ronaldo da Silva Santos; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à Câmara Municipal de Serraria no sentido de evitar a repetição da falha verificada nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06883/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo como Presidente o Vereador Edilson Mendes da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar irregular as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Pilões, de responsabilidade do Sr. Edilson Mendes da Silva; 2- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Imputar débito no montante de R\$ 168.607,96 ao Sr. Edilson Mendes da Silva, em face de saldo de caixa não comprovado, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa de R\$ 5.000,00 ao Sr. Edilson Mendes da Silva, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Encaminhar os presentes autos eletrônicos ao Ministério Público Comum, para as providências de sua competência, à vista dos indícios de cometimento de ilícitos penais e de improbidade administrativa; 6- Recomendar à Câmara Municipal de Pilões no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04245/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPU, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00685/16, emitido quando do julgamento de denúncia, referente ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e das ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, preliminarmente, no sentido de que esta Corte decida tomar conhecimento do mencionado recurso de reconsideração, visto que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir a imputação constante do item "II" do Acórdão atacado de R\$ 19.215,25 para R\$ 6.400,00, e alterar a multa registrada no item "III" da mesma decisão de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00, equivalente a 20,95 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), mantendo-se as demais deliberações. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04748/14 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00591/15, por parte do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00591/15; 2- Comunicar à Procuradoria Geral do

Estado e à Procuradoria Geral de Justiça para reforçar a necessidade de se instaurar procedimento visando à cobrança judicial da multa aplicada por esta Corte ao Erivan Bezerra Daniel, Prefeito Municipal de Tacima. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:00 horas, informando que não haveria processos para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13 de março de 2018, foram distribuídos 09 (nove) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos gabinetes dos Relatores, totalizando 27 (vinte e sete) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de março de 2018.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2737 - 12/04/2018 - 1ª Câmara

Processo: [03028/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Hugo André Figueiredo Gondim, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2739 - 26/04/2018 - 1ª Câmara

Processo: [04921/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Responsável; Andre Pedrosa Alves, Responsável; Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; Marineida da Silva Pereira, Responsável; Gilmaria Galdino Pereira, Interessado(a); José Renato de Sousa, Interessado(a); Eneas Flavio Soares de Moraes Segundo, Advogado(a); Fabio Imperiano Duarte da Costa, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06536/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório de Cumprimento de Decisão da Corregedoria às fls. 1042/1045 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06536/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14720/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa



Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias de Sa Filho, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 118/120 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [12207/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Por absoluta excepcionalidade, defiro, em parte, o pedido de prazo adicional para apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00244/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [05999/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Responsável; José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 00031/2016 – Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos 180, 181, 182, 183 e 184, todos de 2016, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. RECOMENDAR ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Senhor Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, e que a persistência da falha tratada nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00413/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [07094/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, Responsável; José Ferreira dos Santos Junior, Interessado(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 00034/2016 – Tipo Menor Preço, bem como os Contratos 10196, 10197, 10198, 10199, 10200, 10201, 10202, 10203, 10204 e 10205 todos de 2016, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. RECOMENDAR RECOMENDAÇÃO ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, Senhor Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos procedimentos licitatórios, e que a persistência das falhas tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00428/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [16294/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Marcos Antonio de Aguiar, Interessado(a); Maria da Penha Gomes de Aguiar, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DA PENHA GOMES DE AGUIAR, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcos Antônio de Aguiar, Operário, matrícula nº 17.027-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00423/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01360/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

5. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00430/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [07417/08](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Daniele da Silva Barbosa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do(a) Sr(a) Daniele da Silva Barbosa, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) Vicente Paulo da Silva Reis, ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 518.581-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, consoante Portaria – P – nº 0302 (fl. 28), com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00444/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [09438/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Roberto Wagner Mariz Queiroga, Responsável; Luciano Cartaxo Pires de Sá, Responsável; Wendell Chaves Viana, Assessor Técnico; Firmino Constantino de Almeida, Interessado(a); Suelma de Fátima Bruns, Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Luana Toscano de Oliveira, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Firmino Constantino de Almeida, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr. (a) Carmelita Pereira de Almeida, cargo Professora da Educação Básica I, com matrícula 088-4, lotação na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Luiz Guedes da Silva Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais do Senhor Luiz Guedes da Silva Filho, formalizado pela Portaria nº 535/2016 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00424/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01362/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Juarez Viegas do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Juarez Viegas do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 529/2016 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00425/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01363/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Adjamira dos Santos Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Adjamira Dos Santos Bezerra, formalizado pela Portaria nº 541/2017 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00426/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01364/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria Cecília Galvão Gurgel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais Maria Cecília Galvão Gurgel, formalizado pela Portaria nº 538/2017 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00427/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01365/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Ivalmir de Carvalho Santana, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Ivalmir de Carvalho Santana, formalizado pela Portaria nº 540/2016 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00431/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01366/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Gilvandro Carneiro Leal, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor Gilvandro Carneiro Leal, formalizado pela Portaria nº 543/2016 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00433/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01368/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Rosa Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Rosa Maria da Silva, formalizado pela Portaria nº 536/2017 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00434/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01370/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Celia França da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Célia França da Silva, formalizado pela Portaria nº 530/2017 - fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00435/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01553/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Carmo Pereira, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Carmo Pereira, formalizado pela Portaria nº 153/2007 - fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00439/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [01645/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Aurileide Egidio de Moura, Gestor(a); Talitha Raquel Estrela Martins Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01645/17 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0001/2017, seguido do Contrato Nº 008/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de Poço José de Moura, objetivando a aquisição de combustíveis, graxas e lubrificantes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regulares com ressalva o Pregão Presencial nº 0001/2017 e o contrato dele decorrente; 2. recomendar à administração municipal estrita observância aos ditames da Lei 8666/3, evitando a repetição das falhas constatadas; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00414/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [04774/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Geruza Helena Soares Martins, Responsável; Tarcisio Franca da Silva, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 007/2017 – Tipo Menor Preço, bem como os Contratos 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022 e 023, todos de 2017, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. RECOMENDAR à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, no sentido de enviar os autos dos procedimentos licitatórios e os contratos no prazo, conforme previsão da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/13; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00436/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [06177/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Carlos Ribeiro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória por Tempo de Contribuição com proventos Proporcionais do Senhor Carlos Ribeiro da Silva, formalizado pela Portaria nº 137/2007 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00440/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [06392/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Marcos Eron Nogueira, Gestor(a); Delialdo Jose Silva de Mariz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06392/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 014/2017 e 015/2017, realizada pelo Município de Monte Horebe/PB, objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e os contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Monte Horebe que observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, evitando assim falhas que poderão prejudicar o certame; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00415/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [10676/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Geruza Helena Soares Martins, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 015/2017 – Tipo Menor Preço, bem como dos Contratos 077, 078, 079 e 080, todos de 2017, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. RECOMENDAR Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca, no sentido de enviar os autos dos procedimentos licitatórios e os contratos no prazo, conforme previsão da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/13, e que a persistência da falha tratada nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias; III. DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00441/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [13714/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Allan Seixas de Sousa, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13714/17 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0024/2017, seguido do Contrato Nº 102/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, objetivando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. julgar regulares com ressalva o Pregão Presencial nº 0024/2017 e o contrato dele decorrente; 2. recomendar à administração municipal estrita observância aos ditames da Lei 8.666/93, evitando a repetição das falhas apontadas; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00442/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [15469/17](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Gervasio Agripino Maia, Gestor(a); Bruno Leonardo Silva dos Santos, Assessor Técnico; Renato Caldas Lins Junior, Assessor Técnico; Jose Elifabio Alves de Oliveira, Assessor Técnico; Sílvia Maria Almeida Silveira Cavalcanti, Assessor Técnico; Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15469/17, referente à Inspeção Especial com foco na análise da Licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço unitário, nº 002/2017, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de construção civil no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular o



editais da Concorrência nº 002/2017 da Assembleia Legislativa; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00417/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [16990/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Lucinete Pedro da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lucinete Pedro da Silva, formalizado pela Portaria A nº 2146 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00418/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17558/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Corina Helena Lima da Costa Ribeiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Corina Helena Lima da Costa Ribeiro, formalizado pela Portaria A nº 2439 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00419/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17650/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valdomiro dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Valdomiro Dos Santos, formalizado pela Portaria A nº 2344 - fls. 303, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00420/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17655/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rinaldo Ferreira da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Rinaldo Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria A nº 2374 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00421/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17658/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Eliete Rodrigues de Ataíde, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eliete Rodrigues de Ataíde Gomes, formalizado pela Portaria A nº 2417 - fls. 47, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00422/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [17659/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Nilton Lourenco, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor José Nilton Lourenço, formalizado pela Portaria A nº 2416 - fls. 132, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00443/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [18376/17](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Gervasio Agripino Maia, Gestor(a); Mayrla Samadad de Andrade Bezerra Pimentel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18376/17 trata de representação formulada pela Empresa Átrios Serviços de Segurança Privada LTDA., contra o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Gervásio Agripino Maia, visando a suspensão do Pregão Presencial nº 022/2017, que teve como objeto o registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de profissionais e equipamentos necessários, no prédio sede e anexos da AL-PB, pelo período de 12 (doze) meses, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, considerá-la improcedente; 2. ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00437/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [18645/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria da Penha Alves Julião, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha Alves Julião, formalizado pela Portaria nº 528/2017 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018.

Ato: Acórdão AC2-TC 00438/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [18875/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); José do Carmo Soares, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA ARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais do Senhor do Senhor José do Carmo Soares, formalizado pela Portaria nº 592/2017 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 27 de março de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 00429/18

Sessão: 2893 - 27/03/2018

Processo: [02833/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Helena Vasconcelos Lopes Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA HELENA VASCONCELOS LOPES FERREIRA, no cargo de Enfermeira, matrícula nº 096.509-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Efetuadas as devidas averiguações no site supracitado, detectaram-se diversas inconsistências relacionadas à transparência do município sob análise, quais sejam: • No que se refere às receitas arrecadadas da Prefeitura, encontra-se disponível para consulta somente a arrecadação do mês de janeiro; • O Fundo Municipal de Assistência Social disponibiliza receitas arrecadadas somente até fevereiro do presente ano; • O Fundo Municipal de Saúde disponibiliza receitas arrecadadas somente até fevereiro do presente ano; • No tocante ao RPPS (Instituto da Previdência dos Servidores do Município de Belém), o portal em exame não contém dados; Levando-se em consideração, portanto, que as inconsistências detectadas na data da análise infringem o disposto no art. 8º, § 4º da Lei nº 12.527/2011 – lei que regulamenta o acesso à informação –, uma vez que não divulgam as informações relativas à execução orçamentária e financeira em “tempo real”, sugere-se a emissão de ALERTA para que o responsável envie esforços com vistas a corrigir as falhas constatadas.

Processo: [00113/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00270/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que apresenta apenas a mensagem “website em manutenção”. Desta forma, registre-se que, em 27/03/2018, o Portal de Transparência com informações da Prefeitura Municipal se encontra indisponível, caracterizando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00143/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00284/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O portal da transparência não fornece dados nenhum, porque não está acessível.

Processo: [00145/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Djair Magno Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00289/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Djair Magno Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Da análise do sítio eletrônico www.cuitedemamanguape.pb.gov.br e portal de transparência, Auditoria

6. Alertas

Processo: [00171/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00269/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. A LOA não tem o conteúdo mínimo exigido, por ter sido enviada a este Tribunal desacompanhada de seus anexos. Além disso, mesmo após solicitação ao gestor por esta Auditoria, os mesmos não foram enviados; 2. O valor da Reserva de Contingência é incompatível com o fixado na LDO; 3. As despesas fixadas para a CÂMARA têm valor total compatível com a Constituição Federal. Obs.: Recomendações a serem observadas quando da elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019.

Processo: [00104/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Interessados: Sr(a). Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a)), Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00272/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belem, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa e Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves, no sentido de que adotem medidas de



vislumbrou seguintes irregularidades: a) sítio eletrônico inacessível; b) portal de transparência desatualizado, já que a folha de pagamento só apresenta informações até novembro de 2017. Registre-se, também, da avaliação dessa folha, verificou-se ausência de informações quanto à matrícula, CPF e ao valor efetivamente pago aos agentes públicos. Assim sendo, sugere-se que o Responsável corrija as falhas detectadas imediatamente.

Processo: [00152/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00279/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Idalino Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que apresenta apenas a mensagem "website em manutenção". Desta forma, registre-se que, em 28/03/2018, o Portal de Transparência com informações da Prefeitura Municipal de Dona Inês se encontra indisponível, caracterizando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00157/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00293/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguilaido Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.

Processo: [00180/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Fabiano Pedro da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00271/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Fabiano Pedro da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que apresenta apenas a mensagem "website em manutenção". Desta forma, registre-se que, em 27/03/2018, o Portal de Transparência com informações da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro se encontra indisponível, caracterizando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00207/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00285/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - não há registros de receitas no portal da transparência para o exercício de 2018; - o portal da transparência não fornece dados correspondentes às licitações ocorridas no município até a data de 23/03/2018, bem como folha de pagamento dos servidores do município.

Processo: [00220/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00283/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o portal da transparência não fornece dados correspondentes à folha de pagamento dos servidores do município, de forma detalhada, com nome, cargo e remuneração dos servidores.

Processo: [00276/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00286/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527.

Processo: [00287/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00291/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Da análise do sítio eletrônico www.sosssego.pb.gov.br e portal de transparência, Auditoria vislumbrou seguintes irregularidades: a) a folha de pagamento do mês de marco apresenta informações incompletas; b) da avaliação dessa folha, verificou-se ausência de informações quanto ao valor efetivamente pago aos agentes públicos. Assim sendo, sugere-se que a Responsável corrija as falhas detectadas imediatamente.

Processo: [00290/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Erivan Bezerra Daniel (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00277/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erivan Bezerra Daniel, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal, artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal e Acesso à Informação, artigo 8º da Lei 12.527/2011.

Processo: [00340/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Antonio Camelo de Franca (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00276/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Antonio Camelo de Franca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que, em consulta realizada no buscador Google, a Auditoria não conseguiu identificar o link para o Portal da Transparência. Desse modo, a Auditoria entende pela emissão de ALERTA ao gestor, com fins de que informe o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Câmara, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

Processo: [00370/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Interessados: Sr(a). Rosinaldo Alves de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00280/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cubati, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Rosinaldo Alves de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - não há registro de despesas no Portal da transparência; - o portal da transparência não fornece dados correspondentes ao exercício de 2018, até a data de 27/03/2018.

Processo: [00372/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Eunes Jose de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00290/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Eunes Jose de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Da análise do sítio eletrônico www.camaracuitedemamanguape.pb.gov.br e portal de transparência, Auditoria vislumbrou seguintes irregularidades: a) sítio eletrônico inexistente e/ou inacessível; b) portal de transparência inexistente e/ou inacessível. Assim sendo, sugere-se que o Responsável corrija as falhas detectadas imediatamente.

Processo: [00379/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Jose Igor Denizar Costa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00278/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jose Igor Denizar Costa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que apresenta apenas a mensagem "website em manutenção". Desta forma, registre-se que, em 28/03/2018, o Portal de Transparência com informações da Câmara Municipal de Dona Inês se encontra indisponível, caracterizando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00384/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Renaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00294/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Renaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.

Processo: [00397/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00268/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luiz Valerio dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência não está funcionando adequadamente, uma vez que apresenta apenas a mensagem "website em manutenção". Desta forma, registre-se que, em 28/03/2018, o Portal de Transparência com informações da Câmara Municipal de Jacaraú se encontra indisponível, caracterizando o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011, razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00407/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro

Interessados: Sr(a). Samuel Vicente Santiago (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00275/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Samuel Vicente Santiago, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes



fatos: Observa-se que, em consulta realizada no buscador Google, a Auditoria não conseguiu identificar o link para o Portal da Transparência. Desse modo, a Auditoria entende pela emissão de ALERTA ao gestor, com fins de que informe o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Câmara, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

Processo: [00429/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú

Interessados: Sr(a). Nelson Rufino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00273/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Mulungú, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Nelson Rufino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que o link para o Portal da Transparência, no que foi possível observar, foi encontrado em funcionamento. Assinale-se, contudo, que o registro das despesas não atende ao disposto no art. 8º, §4º da Lei nº 12.527/2011, que exige atualizações em "tempo real" das informações relativas à execução orçamentária e financeira, razão pela qual razão pela qual se sugere a emissão de ALERTA para que o Responsável corrija as falhas detectadas.

Processo: [00434/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Sebastião Hugo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00282/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Sebastião Hugo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o portal da transparência não fornece dados correspondentes às licitações ocorridas na câmara até a data de 27/03/2018, bem como folha de pagamento dos funcionários do ente legislativo.

Processo: [00443/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Erivaldo Macedo Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00295/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Erivaldo Macedo Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.

Processo: [00447/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Aldemir Alves de Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00281/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aldemir Alves de Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: o portal da transparência não fornece dados correspondentes às licitações ocorridas na Câmara até a data de 27/03/2018, bem como folha de pagamento detalhada dos funcionários do ente legislativo.

Processo: [00451/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Givanilson Lira de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00274/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Givanilson Lira de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Observa-se que, em consulta realizada no buscador Google, a Auditoria não conseguiu identificar o link para o Portal da Transparência. Desse modo, a Auditoria entende pela emissão de ALERTA ao gestor, com fins de que informe o endereço eletrônico do Portal da Transparência da Câmara, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

Processo: [00503/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Edinaldo Norberto dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00287/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Edinaldo Norberto dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: o descumprimento das normas atinentes à Transparência Fiscal – artigos 48 e 48 A da Lei de Responsabilidade Fiscal – e de Acesso à Informação – artigo 8º da Lei 12.527, de 2011.

Processo: [00514/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Maria Valdete de Lucena Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00292/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Valdete de Lucena Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Da análise do sítio eletrônico www.camarasossego.pb.gov.br e portal de transparência, Auditoria vislumbrou seguintes irregularidades: a) informações da folha incompletas; b) Em tal folha, verificou-se ausência de informações quanto à matrícula, CPF e ao valor efetivamente pago aos agentes públicos. Assim sendo, sugere-se que a Responsável corrija as falhas detectadas imediatamente.

Processo: [03136/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Clair Leitão Martins (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00267/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva e Sr(a). Clair Leitão Martins, no sentido



de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS e em Magistério (FUNDEB 60%).

Processo: [03498/18](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00288/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Vincular as contas referentes à Receita da complementação da União do FUNDEB 60% e 40%-Recurso do exercício corrente e Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos –Recurso do exercício corrente.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [20904/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)), Adriano Wagner de Sousa (Assessor Técnico)

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 - Pesquisa de Preços/Planilha de Custos (comprovada pesquisa de mercado); 2 - Demonstrativo da Previsão Orçamentária; 3 - Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes; 4 - Ata de Registro de Preços e sua publicação; 5 - Contrato ou instrumento equivalente; 6 - Publicação do Contrato/Extrato; 7 - Designação do gestor do contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00057/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Pesquisa de Preços/Planilha de Custos nos termos do art. 43, IV da Lei 8.666/93; 2. Planilha de quantitativos e preços unitários conforme artigo 40, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93; 3. Publicação do resultado da licitação conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 109, § 1º e art. 4º, inciso I da Lei 10.520/02; 4. Contrato(s) ou instrumentos equivalentes; 5. Ata de Registro de Preços e sua Publicação; 6. Publicação do(s) contrato(s)/Extratos(s); 7. Designação do Gestor do Contrato.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [10896/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados na área de contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal, (Casa Felizardo trindade de Figueiredo) conforme especificações constantes no anexo I deste edital,

Data do Certame: 16/02/2018 às 14:00

Local do Certame: camara municipal

Valor Estimado: R\$ 44.800,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [21814/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 32 (trinta e duas) chaves soft starter,8(oito) sistemas de acionamentos e 3 (três) quadros de comando elétrico para substituição de equipamentos danificados existentes em diversas estações elevatórias de água e esgotos das Regionais do Litoral e Brejo, no Estado da Paraíba.

Data do Certame: 16/04/2018 às 14:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: Pregão Eletrônico nº 009/2018, FICA ADIADO para o dia 16 de abril de 2018, às 14:00 horas.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [21953/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: 2ª CHAMADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS COM TOKEN (ICP-BRASIL) PARA OS DIVERSOS SETORES, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.

Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 12.889,33

Observações: 2ª CHAMADA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [22433/18](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal

Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [23174/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado de ultrassonografia, em pacientes carentes encaminhado pela secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 39.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [23659/18](#)

Número da Licitação: 00020/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA (RECARGA) DE CARTUCHOS E TONERS PARA AS IMPRESSORAS DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 68.231,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [25316/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados a Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura, deste Município, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [25317/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de licença de uso de software para acesso remoto, com suporte.
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [25320/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos destinados à iluminação pública e manutenção de prédios públicos deste Município.
Data do Certame: 08/03/2018 às 15:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [25324/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICO E OUTROS.
Data do Certame: 20/03/2018 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 186.044,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [25330/18](#)
Número da Licitação: 16366/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE: "COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP, IMPRESSORAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA", PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ATRELADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25335/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à prestação de serviços de controle tecnológico para fiscalização da obra de conclusão do sistema de abastecimento de água de cidade Verde, cidade Jardim e adjacências, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 118.398,89

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [25343/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 06/04/2018 às 14:00
Local do Certame: No Auditório da Câmara Municipal de Lagoa-PB
Valor Estimado: R\$ 16.755,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25346/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução pelo método não destrutivo para obra de conclusão do sistema de abastecimento de água de cidade Verde, cidade Jardim e adjacências, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 19/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa Av. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe
Valor Estimado: R\$ 213.500,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [25350/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E NOTEBOOK.
Data do Certame: 09/04/2018 às 09:00
Local do Certame: BR 230, Km 37,5, Tibiri, Santa Rita/PB.
Valor Estimado: R\$ 92.388,00
Observações: O aviso foi publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, instituído pela Lei nº 13.416/2017.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [25359/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Quadros de Comando destinado ao EEE-2 Guarabira, EAB-2 Bananeiras, EAT Solânea e EAT Bananeiras, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [25378/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar, odontológico, laboratório destinados as atividades da secretaria de saúde do município de vista serrana.
Data do Certame: 05/04/2018 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25 cent
Valor Estimado: R\$ 560.370,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [25384/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material elétrico destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana.
Data do Certame: 05/04/2018 às 14:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [25393/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços continuado de manutenção de veículos preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, Serviço de Retífica e outros, destinados a frota de veículos do município.



Data do Certame: 12/04/2018 às 08:30
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25394/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Funerários destinados ao sepultamento de pessoas carentes do município de Cacimba de Dentro/PB para o exercício de 2018.
Data do Certame: 10/04/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25400/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de licitante para a prestação de serviços técnicos especializados, correspondendo a gestão organizacional na área de planejamento, atuando como suporte técnico ao executivo e secretarias municipais, bem como, no acompanhamento da implantação e desempenho dos sistemas de controles à Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25401/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ntratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 05 (cinco) máquinas copiadoras/impressoras/scanner, duplex de primeiro uso para atender as Secretarias de: Administração e Finanças; Saúde; Assistência Social e a de Educação, Cultura e Esportes do município de Cacimba de Dentro/PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25403/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros destinados ao transporte de estudantes do Ensino Básico da Rede Municipal de Educação - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2018
Data do Certame: 11/04/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25405/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros destinados à atender Secretarias da Administração Municipal no exercício de 2018
Data do Certame: 11/04/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25407/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros destinados à atender Secretarias da Administração Municipal no exercício de 2018
Data do Certame: 11/04/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [25409/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada material esportivos destinados as atividades da secretaria de educação, como também aos programas da secretaria de trabalho e desenvolvimento social do município de vista serrana
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [25416/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos automotivos zero quilômetro destinados às Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Humano do Município de Cajazeiras - PB.
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [25417/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento permanente de recarga de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal e SAMU ligados a Secretaria de Saúde do Município de Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2018
Data do Certame: 11/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [25419/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PARA ATENDER ESTA EDILIDADE
Data do Certame: 05/04/2018 às 15:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [25423/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 09/04/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 60.000,00
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [25424/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de transporte de resíduos e detritos sólidos - lixo urbano, com rotas diversas, conforme itinerário correspondente.
Data do Certame: 16/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Rua do Comércio, nº 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 60.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [25425/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARUNA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018
Data do Certame: 11/04/2018 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 430.260,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [25426/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 1033588-16/2016
Data do Certame: 11/04/2018 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [25428/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB
Data do Certame: 11/04/2018 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 883.819,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [25429/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Paes, biscoitos e bolos e demais artigos de confeitaria destinados as atividades de todas as secretarias do município de vista serrana
Data do Certame: 10/04/2018 às 15:00
Local do Certame: sala da CPL rua vereador Raimundo Garcia n 25 cent

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [25430/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER EDILIDADE
Data do Certame: 05/04/2018 às 14:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11
Valor Estimado: R\$ 249.260,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [25433/18](#)
Número da Licitação: 20624/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/05/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 561.537,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [25436/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Material Hospitalar, para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Samu deste Município.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [25452/18](#)
Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DE ACABAMENTO E FERRAMENTAS
Data do Certame: 05/04/2018 às 09:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [25454/18](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra de metalurgia para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 09/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório Maria Elza, Anexo da Secretaria de Educ.
Observações: Por motivos técnicos e falta de internet nosso órgão, estamos informando ao TCE nesta data. Solicitamos compreensão.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [25499/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais de construções para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.
Data do Certame: 06/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB
Observações: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25501/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no Planejamento, Execução e Controle das Prestações de Contas dos Convênios Federais e Estaduais junto aos Sistemas: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB e demais seguimentos de prestações de contas do Município de Catingueira - PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25502/18](#)
Número da Licitação: 00030/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames médicos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25503/18](#)
Número da Licitação: 00031/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física para realização de exames especializados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira



Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25504/18](#)
Número da Licitação: 00032/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB
Data do Certame: 10/04/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25505/18](#)
Número da Licitação: 00034/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1170-01
Data do Certame: 10/04/2018 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25506/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e de 01 (Um) Veículo para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos da Proposta n.º 12401.524000/1170-02
Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [25507/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal no exercício de 2018 (itens complementares licitação anterior)
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 45 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [25508/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DESTA MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 09/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [25509/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DE CARRO PIPA (10.000 LITROS) PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [25515/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica e outros para melhor atender as necessidades do Município
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Manoel Alvaro de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [25516/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, para atender as necessidades da frota veicular mantida por esta Prefeitura
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:40
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [25521/18](#)
Número da Licitação: 21411/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 03/05/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 231.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25523/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Construção, Hidráulico e Diversos para o município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 12/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Valor Estimado: R\$ 194.920,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25524/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de softwares específicos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Valor Estimado: R\$ 46.950,03

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [25530/18](#)
Número da Licitação: 21412/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE MATERIAL PINTURA E FERRAGENS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 09/05/2018 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 1.348.965,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [25532/18](#)
Número da Licitação: 21413/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO



AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 967.697,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Documento TCE nº: [25533/18](#)

Número da Licitação: 00019/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de assessoria junto à comissão de licitação, nos processos de licitação no cumprimento das leis e eventuais atos vinculados à assistência aos processos licitatórios no Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

Data do Certame: 12/04/2018 às 08:00

Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento

Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [25535/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Emissora de Rádio Difusão com alcance em toda a extensão territorial do município para divulgação institucional, informativa, educativa e de utilidade pública do Poder Legislativo do Município de Conceição-PB.

Data do Certame: 08/03/2018 às 08:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

Valor Estimado: R\$ 27.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [25537/18](#)

Número da Licitação: 21414/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS MOVIDOS A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS. CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, PARA TRANSLADO DOS GARIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 71.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [25538/18](#)

Número da Licitação: 21416/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 21/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 84.436,50

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Documento TCE nº: [25539/18](#)

Número da Licitação: 21417/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ,
CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 226.140,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [25547/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS-PB

Data do Certame: 04/04/2018 às 15:30

Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 139- Centro-Pocinhos-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [25589/18](#)

Número da Licitação: 00023/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Prata - PB

Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [25594/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação dos serviços de execução de obras para, reforma, recuperação das escolas do município de vista Serrana conforme planilha anexo ao edital e lei 8666/93. ITEM ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO VALOR TOTAL 1.0 ESCOLA JOAO XAVIER -PE DE SERROTE 11.407,30 2.0 ESCOLA SLATIEL M. DE MEDEIROS 6.230,84 3.0 ESCOLA MANOEL CANDIDO – SITIO ACARI I 5.338,86 4.0 ESCOLA JOAO FRANCISCO -SITIO ACARI II 23.261,93 5.0 ESCOLA JOSE FRANCISCO-SITIO BOQUEIRAO 17.560,00

Data do Certame: 10/04/2018 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Valor Estimado: R\$ 63.798,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [25596/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA INFANTIL - PROINFANCIA TIPO B, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB

Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 746.809,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [25603/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação e drenagem de diversas ruas na comunidade Zé Velho e conclusão da pavimentação da rua Manoel Alexandre Sobrinho, na cidade de Queimadas PB

Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00

Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimada

Valor Estimado: R\$ 350.184,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [25612/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO ZERO KM
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 52.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [25620/18](#)
Número da Licitação: 25009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:00
Local do Certame: SANTA CLARA-ANTIGO MUSEU DE ARTES ASSIS CHATEAUBR
Valor Estimado: R\$ 257.582,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [25621/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF, NO SÍTIO RIACHO VERDE E USF JOSE PAULINO DE SOUSA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/04/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 300.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [25626/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANCO DE RESERVA COBERTO EM CAMPO DE FUTEBOL
Data do Certame: 20/03/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 15.093,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [25629/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES E OUTROS VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
Data do Certame: 17/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 323.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [25648/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE - Solânea/PB.
Data do Certame: 19/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 108.042,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [25649/18](#)
Número da Licitação: 00029/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AFIM DE EXECUTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, SOLDADOR E SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDO

GRANLÍTICO PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [25654/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PB CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 30/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 77.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [25655/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Gradual de Peças e Acessórios Automotivos para a manutenção preventiva e corretiva da Frota do Governo Municipal de Brejo dos Santos/PB
Data do Certame: 17/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [25658/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO AUTOMOTOR.
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de São João do Tigre
Valor Estimado: R\$ 28.264,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [25659/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação Jurídica(s) para prestação de serviços presencial e diária de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública e conversão de dados
Data do Certame: 13/04/2018 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [25660/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de Jurídica(s) para prestação de serviços presencial e diária de apoio administrativo conversão de dados.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [25663/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de serviço remanescente de obra de Coberta Metálica da Quadra de Esporte na Escola de Ensino Fundamental Joaquina Cassimira da Conceição no Município de São Bento – PB
Data do Certame: 16/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 84.542,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [25664/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/04/2018 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [25665/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de reforma da Quadra Poliesportiva, anexa a Escola Municipal Alexandre Diniz
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 135.490,58

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [25666/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 11.000,00
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO EMAIL: camaramogeiro@gmail.com E PELO TELEFONE 3266-1323, NO HORÁRIO DAS

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [25667/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO.
Data do Certame: 17/04/2018 às 10:30
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 35.200,00
Observações: O EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRAM-SE AS DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO EMAIL: camaramogeiro@gmail.com E PELO TELEFONE 3266-1323, NO HORÁRIO DAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [25668/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus para atender a frota de veículos do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25670/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25671/18](#)
Número da Licitação: 00013/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA

JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DIVERSOS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25672/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 12/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25673/18](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 11:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25674/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 12/04/2018 às 13:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [25675/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO MEDIANTE SOLICITAÇÃO PERIÓDICA E ENTREGA PARCELADA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:00
Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25676/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José de Espinharas, conforme PROPOSTA Nº: 11418.606000/1170-02
Data do Certame: 12/04/2018 às 13:00
Local do Certame: PRAÇA BOSSUET WANDERLEY - Nº. 61 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25677/18](#)
Número da Licitação: 00019/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A para o município de São José de Espinharas, conforme Termo de Compromisso nº: 2514401712182152970
Data do Certame: 12/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA BOSSUET WANDERLEY - Nº. 61 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25678/18](#)



Número da Licitação: 00020/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A para o município de São José de Espinharas, conforme Termo de Compromisso nº: 2514401712261231484
Data do Certame: 12/04/2018 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA BOSSUET WANDERLEY - Nº. 61 - CENTRO
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25679/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada, para o município de São José de Espinharas - PB, conforme Proposta Nº 003232/2017
Data do Certame: 12/04/2018 às 16:00
Local do Certame: PRAÇA BOSSUET WANDERLEY - Nº. 61 - CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [25687/18](#)
Número da Licitação: 00008/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de conexão com a internet, para atender diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [25688/18](#)
Número da Licitação: 00007/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:45
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [25689/18](#)
Número da Licitação: 00003/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo de passeio, com capacidade para 05 passageiros, ano a partir de 2013 desde que esteja em bom estado de conservação, para ficar inteiramente à disposição da Câmara Municipal de Barra de Santana, durante o ano de 2018.
Data do Certame: 13/04/2018 às 08:30
Local do Certame: Sede Câmara Municipal Barra de Santana
Valor Estimado: R\$ 19.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25693/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de São José do Espinharas/PB
Data do Certame: 13/04/2018 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [25694/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde do município de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 13/04/2018 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [25695/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Compra de uma motocicleta 0 km visando atender às necessidades da Assistência Social do município de Poço Dantas-PB
Data do Certame: 11/04/2018 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [25696/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de laboratório para realização de exames diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 17/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [25697/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Catingueira – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041854-55, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal
Data do Certame: 12/04/2018 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira
Valor Estimado: R\$ 302.591,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [25698/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 10 (dez) tacógrafo BVDR e outros para os veículos pertencente a Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, conforme Termo de referência.
Data do Certame: 10/04/2018 às 08:00
Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [25699/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Implantação de prontuário eletrônico do CIDADÃO – PEC AB do sistema de informação em Saúde da Atenção Básica para atender as unidades de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB.
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:30
Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [25700/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica (sendo 30 horas semanais) para prestar serviço de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta administrada pela Secretaria Municipal de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico referente a edificações do sistema SISMOB (Saúde), e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil e Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço (sendo 30 horas semanais) de engenheiro civil, no acompanhamento e fiscalização das obras, em regime de execução direta ou indireta



administrada pela Secretaria Municipal de Princesa Isabel/PB, na emissão de boletins de medições, na elaboração de laudo técnico e outras obrigações inerentes a assuntos ligados a engenharia civil, conforme termo de referência.

Data do Certame: 10/04/2018 às 16:00

Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [25701/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Lei nº 11.947/2009. Os Grupos Formale Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda

Data do Certame: 03/05/2018 às 09:00

Local do Certame: R. Pedro S. do Arte, 18, Centro, Princesa Isabel

Valor Estimado: R\$ 197.366,67

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [25703/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA

Data do Certame: 06/04/2018 às 09:00

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Valor Estimado: R\$ 525.849,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [25705/18](#)

Número da Licitação: 00017/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA OS SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/04/2018 às 11:00

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [25706/18](#)

Número da Licitação: 10006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS - PB

Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [25707/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS DESTINADOS AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/04/2018 às 14:00

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [25708/18](#)

Número da Licitação: 10007/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CARAÚBAS

Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [25709/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 04 SALAS DE AULA LOCALIZADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 16/04/2018 às 09:30

Local do Certame: PM BARRA DE SANTA ROSA - CPL

Valor Estimado: R\$ 898.875,80

Observações: GOVERNO DO ESTADO/SEC/SUPLAN - CONVENIO Nº 703/2017 - REGISTRO CGE: 18.80399-7

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [25710/18](#)

Número da Licitação: 00013/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para: Aquisição de peças automotivas para manutenção da frota de veículos desta municipalidade

Data do Certame: 10/04/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [25711/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DESTA MUNICIPALIDADE

Data do Certame: 10/04/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [25712/18](#)

Número da Licitação: 00015/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Data do Certame: 13/04/2018 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [25713/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data do Certame: 13/04/2018 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [25716/18](#)



Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de impressoras/copiadoras (multifuncionais), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para ficar à disposição das diversas secretarias deste município.
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [25717/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 11/04/2018 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilões

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [25726/18](#)
Número da Licitação: 00004/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [25727/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de camarotes em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.
Data do Certame: 10/04/2018 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [25729/18](#)
Número da Licitação: 00012/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de fardamentos escolares e camisas tipo padrão, destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 11/04/2018 às 14:00
Local do Certame: na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [25730/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
Data do Certame: 23/04/2018 às 09:00
Local do Certame: na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 30.973,40

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [25734/18](#)
Número da Licitação: 21415/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO

AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 16/05/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Dr. João Moura N° 528, Bairro são José.
Valor Estimado: R\$ 1.791.020,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [25735/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para organização, planejamento e realização de concurso público e processo seletivo, ambos de provas e títulos, para seleção de candidatos para as diversas vagas de nível, fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Lucena
Data do Certame: 30/04/2018 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 217.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [25738/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DOMÉSTICA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/04/2018 às 14:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [25740/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/04/2018 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [25741/18](#)
Número da Licitação: 00016/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/04/2018 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [25745/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LOPES NESTÉ MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 204.345,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [25752/18](#)
Número da Licitação: 06011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Setor de Comissão de Licitação



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [25768/18](#)
Número da Licitação: 00002/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA NESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/04/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 1.141.867,78

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [25776/18](#)
Número da Licitação: 00017/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo tipo passeio 0 Km, motor a partir de 1.0, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [25780/18](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 10/04/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [25876/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificado neste edital e em seus anexos
Data do Certame: 10/04/2018 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 83.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [25883/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em fornecimento e instalação de INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal
Data do Certame: 10/04/2018 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 57.995,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [25909/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em fornecimento e instalação de INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal
Data do Certame: 10/04/2018 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 57.955,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [26015/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA SUPERIOR E INFERIOR, PARCIAL E TOTAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Data do Certame: 01/03/2018 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [26016/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Constitui objeto do presente Leilão a venda dos bens inservíveis à Administração Municipal, presentes no anexo I desse edital, observado os valores mínimos conforme a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, designada para este fim.
Data do Certame: 17/04/2018 às 14:00
Local do Certame: BR 230, Km 37,5, Tibiri, Santa Rita/PB.
Valor Estimado: R\$ 20.500,00
Observações: O órgão de publicação foi o Diário Oficial desta Casa Legislativa, instituído pela Lei nº 13416/2017.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26019/18](#)
Número da Licitação: 00364/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR
Data do Certame: 13/04/2018 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC
Observações: destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [26026/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de ônibus escolares, vans e pick up, para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.
Data do Certame: 11/04/2018 às 09:30
Local do Certame: Sede da CPL
Valor Estimado: R\$ 1.665.048,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [26039/18](#)
Número da Licitação: 00010/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS, JUNTO AO SINCOV, SIMEC, SUASWEB, SIGPC/FNE, SIGPACTO/ESTADO E DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.
Data do Certame: 01/03/2018 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [26042/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, conforme projeto básico. Considerando o disposto no art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, considerando o



disposto no art. 21, Resolução FNDE Nº 038/2009, e a Resolução FNDE Nº 04/2015. Os Grupos Formale Informal deverão apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda, até o dia 07 de maio de 2018, às 10:00 (Dez horas).

Data do Certame: 07/05/2018 às 10:00

Local do Certame: R. José Américo Almeida, 386, Centro, Livramento

Valor Estimado: R\$ 124.035,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [26066/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.

Data do Certame: 01/03/2018 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2018:

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [09435/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2018:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [20460/18](#)

Número da Licitação: 00001/2018

Modalidade: Leilão

Objeto: Alienação de bens em desuso desta Casa.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [24279/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Poço Dantas-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2018:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [24358/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Locação de um veículo de passeio, com capacidade para 05 passageiros, ano a partir de 2013 desde que esteja em bom estado de conservação, para ficar inteiramente à disposição da Câmara Municipal de Barra de Santana, durante o ano de 2018.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/03/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [24387/18](#)

Número da Licitação: 00014/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS DESTE MUNICÍPIO